

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a circunstância de, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ser possível o ajuizamento de mandado de segurança apenas via PJe-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos expedientes do plantão judiciário em relação aos mandados de segurança ajuizados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO o fato de não ser possível direcionar por meio do sistema PJe-JT, os mandados de segurança destinados ao plantão para o Desembargador Plantonista.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os assessores jurídicos dos Desembargadores integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região sejam cadastrados como administradores do sistema PJe-JT.

§ 1º O cadastramento tem por fim exclusivo permitir, por meio da atuação da assessoria jurídica respectiva, a vinculação do Desembargador Plantonista ao gabinete para o qual for automaticamente distribuído o mandado de segurança destinado ao plantão judiciário.

§ 2º A obrigação imposta implica, para as assessorias jurídicas respectivas, não apenas o cadastramento para fins da prestação de tutela jurisdicional, mas também a desvinculação do Desembargador Plantonista do gabinete para o qual foi distribuído o mandado de segurança, tão logo prestada a jurisdição em regime de plantão.

§ 3º A não observância dos estritos termos deste ato implicará, na forma da lei, a responsabilização do servidor.

Art. 2º O treinamento necessário à viabilização dos expedientes tratados no art. 1º será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com supervisão do Comitê Gestor do PJe-JT no âmbito deste 13º Regional do Trabalho.

Art. 3º O acionamento do plantão judiciário deverá ser feito por meio do telefone constante no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na internet, nos termos da Resolução nº 152 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DEJT.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente